



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 2951 DE 27 DE ABRIL DE 1983.

Aprova a cobrança de taxa de licença de ambulantes, junto às feiras-livres.

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido o comércio ambulante nas proximidades das feiras-livres, mediante o pagamento de taxa semanal e/ou quinzenal conforme tabela abaixo:

<u>A t i v i d a d e s</u>	<u>T a x a s</u> C r \$	
	semanal	quinzenal
Quadros, Objetos de Adorno, Enfeites.....	800,00	1.600,00
Linhas, Envelopes, Agulhas, Alho, Limão e similares....	900,00	1.800,00
Roupas e Tecidos.....	1.000,00	2.000,00
Bijouterias.....	1.100,00	2.200,00
Tapetes, Cortinas.....	1.200,00	2.400,00
Louças, Alumínio.....	1.300,00	2.600,00
Frutas, Legumes, Caldo de Cana.....	1.400,00	2.800,00
Calçados.....	1.500,00	3.000,00
Ferramentas.....	2.000,00	4.000,00
Outros.....	1.600,00	3.200,00

Artigo 2º - A localização do ambulante será previamente determinada pelo agente fiscal.

Artigo 3º - Não será permitida a venda de carnes in-natura e bebidas alcoólicas.

Parágrafo Único - Não será permitido ao ambulante ocupar mais de 1,50 metros para expôr e comercializar sua mercadoria.

Prefeitura do Município de Mauá, em 27 de abril de 1983


DR. LEONEL DAMO
Prefeito

vide-verso